

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 4112/2005 — AP. — O Dr. Tomás Núncio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/01.8PBBJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Sousa Amaro, com domicílio na Rua de São Sebastião, 46, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de danos, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2001, por despacho de 15 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Tomás Núncio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 4113/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 633/00.5PRLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Laurinda Isabel Carvalho Santos, filha de António Ramos dos Santos e de Maria Aurora Carvalho dos Santos, nascida em 11 de Outubro de 1974, com identificação fiscal n.º 202440869, titular do bilhete de identidade n.º 11396617, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 33, 2-B, Bom Sucesso, Alverca do Ribatejo, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

Aviso de contumácia n.º 4114/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/01.5GEBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jacinto Correia Garcia, com domicílio na Rua das Noras Marinhas, o qual foi em 18 de Fevereiro de 2002, condenado e transitado em julgado em 5 de Março de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, a fim de cumprir 47 dias de prisão subsidiária aplicada por despacho de 20 de Janeiro de 2003, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certi-

dões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 4115/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/02.6IDSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Oliveira da Silva, filho de José Viegas da Silva e de Maria do Carmo Carvalho de Oliveira, natural de Samora Correia, Benavente, nascido em 6 de Março de 1962, divorciado, com identificação fiscal n.º 166719900, com domicílio na Estrada das Fontainhas, Porto Alto, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4116/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/02.0GABNV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Dina Cruz Mendes Teixeira, filha de Emílio Neves Esteves Cruz e de Maria da Glória Ferreira Mendes da Cruz, nascida em 2 de Fevereiro de 1963, casada, com domicílio no Vale da Castela, 2130 Santo Estevão, por se encontrar acusada da prática de um crime de ameaça com prática de crime, praticado em 26 de Julho de 2002, de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 4117/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 473/02.7GCBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guennadi Tarasevitch, filho de Dmitry Tarasevitch e de Maria Tarasevitch, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 24 de Julho de 1963, casado (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º 43-7434768, com domicílio na Herdade de Pancas, Monte de Bate Orelhas, 2135-000 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contu-

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 4118/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1091/04.0TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Minayev Sergiy, filho de Minageu Virtor e de Minageua Maria, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Março de 1963, casado, titular do passaporte n.º AM-724706, com domicílio no lugar de Amieira, Mire de Tibães, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 4119/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 172/03.2IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Caridade Ribeiro da Costa, divorciado, desempregado, nascido em 4 de Janeiro de 1975, em São João do Souto, Braga, filho de Lúci Ribeiro da Costa e de Maria das Dores Gaio Caridade, titular do bilhete de identidade n.º 11634568, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Professor Dr. João Batista Machado, 101, Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 4120/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2581/03.8PBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Secundino Martins da Fonte, filho de Júlio Gomes da Fonte e de Josefina Gonçalves Martins, natural de Souto, Terras de Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 716552, com domicílio na Rua do Capitão Tenente Oliveira Carmo, 8, 5.º, D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a),

do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 4121/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 429/04.5TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maurício Damasceno, filho de António Damasceno e de Lázaro Fernandes, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Junho de 1939, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 16011491, com domicílio no Centro Comercial Sotó Mayor, Rua do Dr. Francisco Duarte, 235, 1.º, loja 29, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 4122/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1409/03.3TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João de Sousa e Silva, filho de Joaquim da Silva e de Ana de Freitas Sousa, natural de São Paio, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 07888536, com domicílio na Travessa de São Bartolomeu, 44, Candoso, São Martinho, 4810-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 4123/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1277/98.5PBRRG (ex-processo